

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada a quadra de esportes da rua Filemon Tenório, em Barra de Itapemirim, em nome do sr. Pedro Manoel de Oliveira.

Art. 2º - Fica o sr. Prefeito municipal autorizado a providenciar as devidas placas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Itapemirim, 02, 04 de dezembro de 1981.

João B. B.
João Bechara
Prefeito municipal

Lei nº 849/81 - De 09 de dezembro de 1981.

Autoriza a contratação de Operação de Crédito até o valor de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de Cruzzeiros) e dá outras providências.

Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito municipal autorizado a contratar, com o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A (BANDDES), uma operação de crédito até o valor de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 4 (quatro) anos e juros não superiores a 5% (cinco por cento) ao ano, sujeito a correção monetária e de acordo com as normas de operação do Banco.

Parágrafo único - A correção monetária seja digo será efetuada nos mesmos prazos e correspondendo a 80% (oitenta por cento) dos índices fixados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) se outro critério não for estabelecido pelas autoridades monetárias.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito referida no artigo anterior serão aplicados na pagamento de dívidas públicas, em outras obras de infra-estrutura urbana e na aquisição de equipamento rodoviário, neste Município e de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Executivo.

54

Art. 3º - Em garantia de liquidação do financiamento e dos encargos financeiros, o Município cederá ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO do ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES -, parcelas de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias ou do Fundo de Participação dos Municípios, as quais serão vinculadas à amortização ou resgate da dívida e liquidação de seus acessórios, em montantes atuais suficientes.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará nos exercícios financeiros de 1982 a 1985 as verbas próprias para amortização ou resgate do principal e liquidação dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contra-partida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos para atender no presente exercício as despesas referidas no artigo anterior.

Art. 6º - O Município outorgará ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (BANDES), procuração com poderes irrevogáveis para receber na repartição pagadora competente, as parcelas referidas no art. 3º, podendo utilizar esses recursos no pagamento

do que lhe for devido por força do contrato de financiamento de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Itapemirim, 05, 09 de dezembro 1981.

~~por~~ ^{por} João Bechara
Prefeito Municipal

Lei nº 850/81 - De 09 de dezembro de 1981.

Fixa os vencimentos do procurador jurídico da Prefeitura

Prefeito Municipal de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixado em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros), os vencimentos do procurador jurídico da Prefeitura, a partir de 1º de setembro de 1981.

Art. 2º - Em decorrência desta Lei,